



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 015/2018
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 358, de 05 de dezembro de 2002 que institui Campanha de incentivo à arrecadação municipal, visando aumento do índice e arrecadação do ICMS”.

Art. 1º Fica alterada o § 1º, do Artigo 2º, da Lei 358, de 05 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A distribuição dos prêmios se dará em forma de bens e serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do artigo 2º, da Lei 358, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 3º Demais disposições da Lei Municipal n.º 358, de 05 de dezembro de 2002, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 015/2018**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo consolidar a Legislação existente, sobre a Campanha de Incentivo a Arrecadação, alterando sua redação, revogando parágrafos para melhor reger a matéria.

Uma das propostas dessa alteração, deu-se no tocante à conversão da premiação que, dantes, era sob distribuição de valores para que passe a vigorar tais prêmios em forma de bens, aspecto a ser regulamentado por Decreto pelo Poder Executivo.

Segue, anexo, para melhor transparência, a relação de bens que elencarão o ordem de classificação da premiação, cujos valores dependerão da apuração via processo licitatório.

É uma forma de dar andamento aos incentivos direcionados aos nossos produtores rurais através desta Campanha, no entanto, atualizando e regulamentando sua matéria.

Nesse sentido, aguardamos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**